



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19355.47321-80

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.389, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1.389, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.*

A proposição compõe-se de dois dispositivos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor esclarece que a cidade de Urupema, localizada na serra catarinense, foi oficialmente criada em 1989, depois de emancipada do Município de São Joaquim, no ano anterior. Desde então, o pequeno Município, de apenas dois mil e quinhentos habitantes, vem reivindicando o reconhecimento de ser a cidade mais fria do Brasil.

A matéria foi encaminhada unicamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Por ter sido distribuída à CE para decisão terminativa, cabe-lhe também pronunciar-se em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do seu art. 48, *caput*. A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

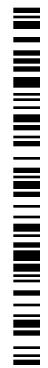
Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

Oficialmente criado em 1989, o Município de Urupema, em Santa Catarina, orgulha-se de ter a maior altitude média do Estado: 1.425 metros acima do nível do mar. Essa característica geológica assegura grande frequência de geadas (mais de cinquenta ocorrências por ano, em média) e neve no inverno (cinco vezes por ano, em média).

O cenário, composto por casas cobertas de branco e catarinas congeladas, está se tornando ainda mais belo com o crescente cultivo de flores, como tulipas (resultado de uma parceria com uma empresa holandesa) e lírios.



SF/19355.47321-80

Urupema emancipou-se de São Joaquim no ano de 1988. Contudo, nas primeiras duas décadas de existência autônoma, não havia informação oficial sobre as baixas temperaturas da cidade. Desde 2011, no entanto, com a instalação da Estação Meteorológica do Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri/Ciram), a posição expoente da cidade no que diz respeito ao frio pôde afinal ser oficialmente aferida.

No período compreendido entre os anos de 2011 e 2018, de acordo com o Epagri/Ciram, Urupema foi considerada a mais gelada entre as cerca de 5,5 mil cidades brasileiras: em cada um desses oito invernos, Urupema obteve a mais baixa temperatura registrada no País.

Essas características próprias da região têm atraído cada vez mais turistas que desejam viver a experiência de um frio intenso sem que seja necessário viajar para o exterior. Em consequência, cresce o número de empreendedores do ramo de turismo que buscam investir na cidade mais fria do Brasil, trazendo renda, emprego e desenvolvimento para o Município.

Assim, em razão da visibilidade que a concessão do título trará ao Município, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Frio à cidade de Urupema.

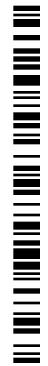
### **III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.389, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/1935.47321-80



SF/19355.47321-80